



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2096

De 27 de janeiro de 2021.

**ATUALIZA O VENCIMENTO  
DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABEDELLO, PARA O SALÁRIO  
MÍNIMO - PISO NACIONAL  
2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

**Art. 2º** O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 3º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

**Art. 4º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

**I - Nível I - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);**

**II - Nível II - R\$ 1.102,42 (hum mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos);**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - Nível III - R\$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

**IV** - Nível IV - R\$ 1.107,26 (hum mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos);

**V** - Nível V - R\$ 1.109,68 (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2053/2020.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
**Prefeito**